



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 972, DE 08/10/1973

Autoriza permuta de lojas na Estação Rodoviária Reynaldo Alves Costa, abre crédito especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com o Sr. Fábio Campos a loja de nº 20, de propriedade desta Prefeitura pela de nº 17ª, do Sr. Fábio Campos, com a finalidade de ampliar o guichê de atendimento naquele logradouro.

Art. 2º Como elemento de complementação ao artigo 1º, a Prefeitura pagará ao Sr. Fábio Campos a importância de CR\$ 5.000,00, e lhe cederá a porta de aço da loja nº 20.

Art. 3º Fica aberto o crédito especial de CR\$ 5.000,00, para atender as despesas referidas no artigo 2º.

Art. 4º Fica anulada no orçamento vigente a seguinte importância:

DESPESAS DE CAPITAL – ÓRGÃO II – PREFEITURA MUNICIPAL –
UNIDADE 4 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.4.0.02 – Material permanente CR\$ 5.000,00

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 8 de outubro de 1973.

Miguel Valentim Lanna
Prefeito Municipal

- Autor(es): Executivo / PL nº 912 de 04.10.1973

- Publicada em: 08/10/1973